



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Contrato nº 32/2021
RQ nº 09.01.01/2021
Pregão Presencial nº 07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA VILA BARCELONA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, doravante designada CONTRATANTE, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-039 - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ricardo de Oliveira, portador da cédula de identidade de nº 30.663.628-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.834.478-09, e de outro lado a empresa VILA BARCELONA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua Votorantim, nº 300, Barcelona, São Caetano do Sul, CEP 09550-300, inscrita no CNPJ sob o nº 22.719.411/0001-74, neste ato representada por André Alcântara E. Fernandes, RG nº 24.480.170-8, CPF nº 382.374.658-81 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 7/2021, RQ nº 09.01.01/2021, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de chá, nos termos do Pregão Presencial nº 7/2021 e das condições descritas na RQ nº 09.01.01/2021, aos quais este contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.710,00 (quatro mil, setecentos e dez reais).
- 2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01200001031000120002, Elemento 3.3.90.30.07, empenhado sob o nº 20210100156.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, FORNECIMENTO E REAJUSTE

- 3.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 3.2. Devem ser observados os prazos de fornecimento previstos no Anexo I do Edital.
- 3.3. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 3.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se as demais condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.4. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para assegurar a execução do presente contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 1.284,80 (um mil, duzentos e oitenta e quatro e oitenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

4.2. À CONTRATANTE cabe descontar, do valor da garantia, toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

4.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

4.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme o disposto no Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Lisboa Nogueira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos bens, fixando prazo para a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Anexo I e neste Contrato;

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliação geral da qualidade dos bens fornecidos, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os bens conforme especificações do Anexo I e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo a esta ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993;

8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

r d



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. cometer fraude fiscal. 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no fornecimento dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Federal n. 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.30.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens contratados, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos bens, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do fornecimento, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal n. 10.406/2002).

12.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal n. 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, pela Lei Complementar Federal n. 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

14.1. Após o recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará responsável pelos serviços de entrega prestados, bem como pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contrato.

14.2. Os prazos e condições de garantia devem ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, e serão contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da comarca de Cubatão/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Pregão Presencial nº 7/2021 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ata da sessão do Pregão Presencial n. 7/2021, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 vias de e igual forma e teor.

Cubatão/SP, 29 de novembro de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Cubatão

ANDRÉ ALCÂNTARA EIRAS FERNANDES
Sócio-Proprietário
Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equip. Eireli



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão.

CONTRATADO: Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equip. Eireli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2021

OBJETO: Aquisição de chá.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 29 de novembro de 2021.

Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferroviária, 450, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura:  _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628

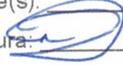
Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura:  _____

Pela CONTRATADA:

Nome: André Alcântara E. Fernandes

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 382.374.658-81 RG: 24.480.170-8

Data de Nascimento: 21/09/1988

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: vilabarcelona@outlook.com.br

E-mail pessoal: andré.eiras@hotmail.com

Telefone(s): 11 4226-0343 11 99821-0988

Assinatura:  _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.